SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001131-22.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: CARLOS EDUARDO STAINE

Requerido: APARECIDA ANSCIMENTO STAINE

Justiça Gratuita

Vistos.

CARLOS EDUARDO STAINE pediu autorização judicial para recebimento de saldo de benefício previdenciário deixado por falecimento de sua mãe, Aparecida Nascimento Staine, contando com a anuência dos irmãos. Juntou documentos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Aparecida faleceu e não deixou bens partilháveis, exceto um modesto valor atinente a saldo de benefício previdenciário. O requerente comprovou sua qualidade de herdeiro e juntou autorização dos irmãos, também herdeiros, para fazer tal recebimento, com exceção de Francisco, cuja anuência não encontrei nos autos. De todo modo, o valor é modesto e, por aplicação da regra constante do artigo 1.109 do Código de Processo Civil, o pedido será deferido desde logo, sem prejuízo de Francisco reclamar sua quota-parte.

Diante do exposto, defiro o pedido. Expeça-se o alvará, com prazo de validade de um ano, e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 12 de fevereiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA